



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 15/2022.

*Realizado em
24/05/22
Simone*

EMENTA: Concede remissão e isenção do tributo IPTU, e isenção do ITBI incidentes sobre os imóveis localizados no Jardim Campos Verdes, dos lotes em nome da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, objeto de REURB-S, por se tratar de um loteamento de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Concede aos imóveis localizados no Jardim Campos Verdes, dos lotes em nome da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, por se tratar de um loteamento em processo de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, conforme estabelecido na Lei Federal n. 13.465/2017, Lei Municipal n 454/1983 e Decreto nº 161/2022 os seguintes benefícios fiscais, exclusivamente, aos lotes do Anexo II, do Decreto nº 161/2022:

- I. remissão Total do IPTU relativos aos exercícios de 2017 a 2022;
- II. remissão total das taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros dos exercícios de 2017 a 2022;
- III. isenção do IPTU relativo aos lotes de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD até que haja o registro no Serviço de Registro de Imóveis da Certidão de Regularização Fundiária – CRF de cada lote;
- IV. isenção do ITBI na transmissão da propriedade da COHAB-LD ao legitimado contido na CRF;
- V. isenção das taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros relativo aos lotes de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD até que haja o registro no Serviço de Registro de Imóveis da Certidão de Regularização Fundiária – CRF de cada lote.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

Art. 2º As remissões previstas nos incisos I e II, do art. 1º poderão ser concedidas, independentemente de requerimento do contribuinte, em único despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda, identificando os tributos e os imóveis alcançados pelo benefício.

Art. 3º As isenções do IPTU previstas nos incisos III e V do art. 1º serão concedidas, independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 4º A isenção do ITBI será concedida mediante requerimento do interessado diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda e, se deferido, por despacho fundamentado, será emitida a certidão de isenção.

Art. 5º As remissões previstas no art. 1º, incisos I e II não geram direitos às restituições do IPTU e taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros extintos por qualquer modalidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 24 de maio de 2022.

Fernando dos Santos Lima
Presidente

Leonildo Aparecido Julião
Primeiro-Secretário